



P A R E C E R
TC-003293.989.20-8

Prefeitura Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2020.

Prefeito: Vanderlei José Marsico.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. GASTOS COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DISPOSTO NA LRF. CALAMIDADE PÚBLICA. COVID-19. SUSPENSÃO DO PRAZO PARA RECONDUÇÃO. RELEVADA. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO. REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO. DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS INCIDENTES. IMPOSSIBILIDADE DA INCIDÊNCIA DA EMENDA nº 119/22. INSUFICIÊNCIA NO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS. GESTÃO FISCAL. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO. PARECER DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. PAGAMENTOS AOS SERVIDORES EM DESACORDO COM O TETO CONSTITUCIONAL. COMUNICAÇÃO AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	25,99%
FUNDEB	87,14% = Irregular
Magistério	54,36% = Irregular
Pessoal	57,02% = Relevado
Saúde	27,18%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit de 5,92% = R\$ 10.347.989.56 = Irregular
Resultado Financeiro	Negativo = R\$ 28.309.829,33 = Irregular
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Irregular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de novembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nas Unidades de Ensino, determina a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para que proceda à devida fiscalização dos próprios municipais, adotando providências de sua alçada.



Por fim, determina a expedição de Ofício ao d. Ministério Público Estadual, noticiando sobre os pagamentos efetuados aos servidores acima do teto constitucional, em desconformidade com o estabelecido pelo art. 37, XI, da Constituição Federal (item B.1.9.4, fl. 28, evento 44.44 e doc. evento 44.19).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 5 de dezembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR